



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de America Dourada

quarta-feira, 27 de fevereiro de 2013

Ano I - Edição nº 00017

Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8EF0FD5A2F335ADA88645E7774EFDA42

Prefeitura Municipal de America Dourada

SUMÁRIO

- Decreto nº. 051 de 19 de Fevereiro de 2013 - Fica Decretado Feriado Municipal o dia 25 de fevereiro de 2013, em virtude dos festejos de Aniversário desta cidade.
- Decreto nº. 052, de 19 de Fevereiro de 2013 - Dispõe sobre a nomeação do Sr. Sinobelino Dourado Neto, para o cargo de diretor técnico do hospital e maternidade de américa dourada e dá outras providências.
- Decreto nº. 054, de 19 de Fevereiro de 2013 - Fica nomeado o Sr. Valdinei Araujo Duarte, para o Cargo de Diretor da Divisão de Limpeza Pública, Símbolo CC-4, deste Município.
- Decreto nº. 055, de 19 de Fevereiro de 2013 - Fica nomeadoo Sr. Erasmo Carlos Araujo Duarte, para o Cargo de Diretor da Divisão de Iluminação de Vias e Prédios Públicos, Símbolo CC-4, deste Município.
- Lei Municipal nº 328 de 15 de fevereiro de 2013 - Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada do Município de América Dourada - Bahia, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 329/2013 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 330/2013 - Fixa piso salarial dos professores municipais e dá outras providencias.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto

DECRETO Nº. 051 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

DECRETA FERIADO MUNICIPAL O DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Feriado Municipal o dia 25 de fevereiro de 2013, em virtude dos festejos de Aniversário desta cidade.

Art. 2º - Este Decreto se estenderá aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais sediados no Município de América Dourada - BA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2013.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto

DECRETO Nº. 052, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **SINOBELINO DOURADO NETO**, PARA O CARGO DE DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE AMÉRICA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **SINOBELINO DOURADO NETO**, portador do RG. 1.123.742 SSP/BA e CPF Nº 080866135-34, para o Cargo de DIRETOR TÉCNICO do Hospital e Maternidade de América Dourada, Símbolo CAS-1, deste Município.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02/01/2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Fevereiro de 2013.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto

DECRETO Nº. 054, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **VALDINEI ARAUJO DUARTE**, PARA O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **VALDINEI ARAUJO DUARTE**, portador do RG. 07715247-65 SSP/BA e CPF Nº 889656515-49, para o Cargo de DIRETOR DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, Símbolo CC-4, deste Município.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/02/2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Fevereiro de 2013.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto

DECRETO Nº. 055, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **ERASMO CARLOS ARAUJO DUARTE**, PARA O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO DE VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ERASMO CARLOS ARAUJO DUARTE**, portador do RG. 05260853-04 SSP/BA e CPF Nº 687739865-34, para o Cargo de DIRETOR DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO DE VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS, Símbolo CC-4, deste Município.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/02/2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Fevereiro de 2013.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

Lei Municipal nº 328 de 15 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada do Município de América Dourada - Bahia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de América Dourada, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de América Dourada integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art. 2º - Os serviços públicos de interesse local serão exercidos direta ou indiretamente pela Administração Municipal, ou por seus delegados, com o objetivo de satisfazê-los sob o regime jurídico total ou parcialmente público e que atendam para sua efetividade, aos seguintes requisitos e exigências:

- I - eficiência, segurança e continuidade;
- II - preço ou tarifa justa e compensada;
- III - observância do processo de licitação;
- IV - respeito ao direito do usuário e do cidadão.

Art. 3º - A Administração Direta é constituída por órgãos dotados ou não de personalidade jurídica sujeito à subordinação hierárquica e integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e submetido à direção superior do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICÁVEIS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º - A Administração Municipal do Poder Executivo atuará em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, nos termos das Constituições da República e do Estado da Bahia e da Lei Orgânica do Município de América Dourada.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

§ 1º - A moralidade e a razoabilidade dos atos do Poder Executivo serão apurados, para efeito de controle e invalidação em face dos dados objetivos de cada caso.

§ 2º - O agente público integrante do Poder Executivo motivará o ato administrativo que praticar, explicitando-lhe o fundamento legal, o fático e a finalidade.

§ 3º - Serão invalidados os atos que violarem quaisquer dos princípios estabelecidos neste Capítulo.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 5º - A ação da Administração Municipal do Poder Executivo pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta Lei e pelos seguintes princípios básicos de gestão:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação e Articulação;
- III - Descentralização e Desconcentração;
- IV - Controle;
- V - Efetividade e
- VI - Modernização.

Parágrafo único - Os Secretários, os Assessores, Coordenadores, os Gerentes, de Departamento, Diretores de Divisão, os Chefes de Seção, responderão solidariamente pelo descumprimento dos princípios estabelecidos neste Capítulo.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 6º - Planejamento é, para efeito desta Lei, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientem e conduzam a ação governamental a suas finalidades institucionais e ao cumprimento da realização de serviços públicos de interesse local do Município de América Dourada.

Art. 7º - A ação governamental do Poder Executivo em articulação com a Câmara Municipal e com os segmentos organizados da comunidade, quando couber, obedecerá ao planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico e social do Município de instrumentos administrativos devidamente integrados:

- I - Plano de Ação de Governo;
- II- Plano Plurianual
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Lei Orçamentária Anual
- V - Programação Financeira e Desembolso;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO

Art. 8º - Coordenação e articulação constituem, para efeito desta Lei, o entrosamento permanente das atividades entre todos os níveis e em áreas do planejamento até a execução de planos, programas e projetos da Administração Municipal, visando a melhor utilização de seus recursos humanos, financeiros e materiais.

Parágrafo único - Os atos administrativos que instituírem planos, programas, projetos e atividades deverão definir a quem cabe a coordenação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA DESCONCENTRAÇÃO

Art. 9º - O poder Executivo Municipal adotará política de descentralização e de desconcentração de seus serviços, funções e atividades.

Parágrafo único - A descentralização e a desconcentração têm por objetivo assegurar maior agilidade nas decisões e situar os serviços, as funções e as atividades do Governo Municipal o mais próximo possível dos cidadãos, dos fatos, das necessidades a atender ou problemas a resolver, de modo a permitir a participação da população na formulação de suas demandas, aspirações e projetos, bem como no estabelecimento de prioridades e no controle das ações do governo.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE

Art. 10º - Controle é, para efeito desta Lei, a fiscalização e acompanhamento sistemáticos e contínuo das atividades da Administração Municipal do Poder Executivo.

Art. 11º - O controle na Administração Municipal tem por finalidade assegurar que:

- I - os resultados da gestão sejam avaliados para a formulação e o ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas de governo;
- II - sejam cumpridos os procedimentos e normas;
- III - a utilização de recursos seja conforme os regulamentos e as políticas;
- IV - os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público, o luxo e qualquer forma de evasão;
- V - os dados sejam mantidos e apresentados de forma confiável e de fácil entendimento.

Art. 12º - Os órgãos da Administração Municipal do Poder executivo submetem-se aos controles externo e interno.

§ 1º - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O controle interno do poder Executivo Municipal será exercido pela Controladoria Interna.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 13º- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de América Dourada, Estado da Bahia, passa a ser formada pela composição dos seguintes órgãos:

a) Órgãos de Assessoramento Imediato

- 1- Gabinete do Prefeito - GAP
- 2- Procuradoria Geral do Município - PGM
- 3- Controladoria Interna - COI
- 4- Ouvidoria Geral do Município - OGM

b) Órgãos de Atividades Meios

- 1- Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOVI
- 2- Secretaria de Administração e Fazenda - SEAF

c) Órgãos de Atividades Fins

- 1- Secretaria de Saúde - SESAU
- 2- Secretaria de Educação - SEDUC
- 3- Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania - SEDS
- 4- Secretaria de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Transporte: SEINTRA.
- 5- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAP
- 6- Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer - SEJ
- 7- Secretaria de Meio Ambiente – SEMA.

§1º Compõem o Gabinete do Prefeito:

- 1.1- Chefia de Gabinete
- 1.2- Assessoria Executiva I
- 1.3- Assessoria Executiva II;
- 1.4- Secretária Executiva
- 1.5- Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos
- 1.6- Coordenação de Cerimonial, Agenda e Eventos

§2º Compõem a Procuradoria Geral do Município:

- 2.1 – Gabinete do Procurador
- 2.1.2- Procuradoria Adjunta

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

§3º Compõem a Controladoria Interna:

- 3.1- Gabinete do Controlador
- 3.2 – Assessoria de Controle, Inspeção e Normas Técnicas.

§4º Compõem a Ouvidoria Geral do Município:

- 4.1- Gabinete do Ouvidor Geral

§5º Compõem a Secretaria de Governo e Relações Institucionais- SEGOV:

- 1.1- Gabinete do Secretário
- 1.2- Assessoria para Assuntos de Relações Institucionais
- 1.3- Assessoria de Comunicação, Imprensa e Publicidade
- 1.4- Divisão de Assuntos Distritais
- 1.5- Junta de Serviço Militar
- 1.6- Coordenação da Defesa Civil
- 1.7- Divisão de Identificação
- 1.8- Guarda Municipal

§6º Compõem a Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF:

- 1.1- Gabinete do Secretário
 - 1.1.1- Assessoria Técnica
 - 1.2. **Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos**
 - 1.2.1- Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos.
 - 1.2.2- Divisão de Serviços Gerais
 - 1.2.3- Divisão de Recursos Humanos
 - 1.2.2.1- Seção de Folha de Pagamento e Atendimento ao Servidor
 - 1.2.4- Núcleo de Expedição e Publicação de Atos Oficiais.
 - 1.2.5- Divisão de Patrimônio e Almoxarifado Geral
 - 1.2.6- Divisão de Compras e Distribuição
 - 1.2.7- Divisão de Vigilância Patrimonial
 - 1.2.8- Coordenador de Licitação, Contratos e Convênios.
 - 1.3. **Departamento de Orçamento, Contabilidade e Gestão Financeira.**
 - 1.3.1- Tesouraria
 - 1.3.2- Divisão de Execução Orçamentária.
 - 1.3.3- Divisão Gestão Contábil e Financeira
 - 1.3.2.1- Seção de Digitação de Dados Contábeis e Controle de Empenho
 - 1.3.2.2 - Seção de Controle de Contas.
 - 1.4. **Departamento de Administração Tributária.**
 - 1.4.1- Departamento de Administração Tributária
-

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

- 1.4.2- Divisão de Cadastro Imobiliário e da Dívida Ativa;
- 1.4.3- Divisão de Fiscalização Tributária
- 1.4.4- Assessoria Técnica Tributária

§7º Compõem a Secretaria de Saúde – SESAU:

- 1.1- Gabinete do Secretário
 - 1.1.1- Assessoria Técnica
 - 1.1.2- Coordenação do Fundo Municipal de Saúde
 - 1.1.3- Auditoria
 - 1.2- Departamento de Administração, Orçamento e Finanças.**
 - 1.2.1- Divisão de Processamento de Dados e Informações em Saúde.
 - 1.2.2- Divisão de Recursos Humanos da Saúde
 - 1.2.2.1- Seção de Frequência e Folha de Pagamento.
 - 1.2.3- Divisão de Execução Orçamentária, Gestão Financeira e Contabilidade.
 - 1.2.4- Seção de Compras e Distribuição.
 - 1.2.5- Divisão de Transporte e Patrimônio da Saúde.
 - 1.3 - Departamento de Atenção Básica, Vigilância à Saúde.**
 - 1.3.1- Coordenação da Atenção Básica.
 - 1.3.2- Coordenação de Saúde Bucal.
 - 1.3.3- Coordenação de Assistência em Farmácia.
 - 1.3.4- Coordenação de Vigilância em Saúde
 - 1.3.5.- Coordenação de Vigilância Epidemiológica.
 - 1.3.6- Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental.
 - 1.4 - Departamento de Gestão e Cuidado Ambulatorial**
 - 1.4.1- Coordenação de Especialidades (Policlínica)
 - 1.4.2- Divisão de Marcação de Consultas e Exames Especializados
 - 1.4.3- Divisão de Agendamento e Tratamento Fora do Domicílio -TFD
 - 1.4.4- Coordenação do Centro de Especialidades Odontológica.
 - 1.4.5- Coordenação de Laboratório.
 - 1.4.6- Coordenação da Divisão de Autorização e Regulação
 - 1.5 - Departamento de Gestão e Cuidado Hospitalar**
 - 1.5.1- Diretoria Geral
 - 1.5.2- Diretoria Técnico
 - 1.5.3- Divisão de Administração Hospitalar
 - 1.4.2.1- Divisão de Apoio Administrativo.
 - 1.5.4- Coordenação de Enfermagem
 - 1.6 - Órgão Colegiado de Aconselhamento**
-

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

1.6.1- Conselho Municipal de Saúde.

§8º Compõem a Secretaria de Educação – SEDUC:

1.1- Gabinete do Secretário

1.1.1- Assessoria Técnica

1.2- Departamento de Administração, Execução Orçamentária e Gestão Financeira.

1.2.1- Divisão de Recursos Humanos da Educação

1.2.1.1- Seção de Frequência e Folha de Pagamento

1.2.2- Divisão de Estruturação e Manut. da Rede Física Escolar

1.2.3- Seção de Compras e Distribuição

1.2.4- Divisão de Execução Orçamentária, Gestão Financeira e Contabilidade.

1.2.5- Divisão de Estrutura e Organização Escolar

1.2.6 – Assessoria de Programas e Projetos Especiais

1.3- Departamento de Ensino e Suporte Pedagógico

1.3.1- Coordenação de Ensino Fundamental I

1.3.2- Coordenação de Ensino Fundamental II

1.3.3- Coordenação de Educação Inclusiva

1.3.4- Coordenação de Educação Infantil e Creche

1.3.5- Coordenação de Projeto e Apoio Pedagógico

1.3.6- Coordenação de Avaliação do Ensino

1.3.7- Coordenação da EJA

1.3.8- Supervisão de Educação Infantil e Creches

1.3.9- Supervisão de Ensino Fundamental I

1.3.10- Supervisão de Ensino Fundamental II

1.3.11- Supervisão da Educação de Jovens e adultos (EJA)

1.3.12- Coordenação da Educação no Campo

1.3.13- Coordenação Especial para Valorização e Capacitação de Professores

1.4 - Departamento de Gestão Escolar

1.4.1- Divisão de Transporte Escolar

1.4.2- Divisão de Alimentação Escolar

1.4.3- Divisão de Esporte Escolar

1.4.4- Divisão Informática e Estatística

1.5 - Órgãos Colegiados de Aconselhamento

1.5.1- Conselho Municipal de Educação e Cultura

1.5.2- Conselho Municipal de FUNDEB

1.5.3- Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

§9º Compõem a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania – SEDS:

1.1-Gabinete do Secretário

1.1.1- Assessoria Técnica

1.2- Departamento de Políticas de Promoção da Cidadania

1.2.1- Coordenação de Políticas para Mulheres e de Apoio as Políticas de Igualdade Racial

1.2.2- Divisão de Qualificação Profissional, Ocupação e Renda. (Políticas Afirmativas).

1.2.3- Coordenação do Programa do Bolsa Família

1.2.4- Setor do Infocentro

1.2.5- Setor de Digitação do Programa Bolsa Família

1.3- Departamentos de Promoção, Assistência Social e Programas Sociais.

1.3.1- Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

1.3.2- Divisão de Atendimento Social, Apoio a Criança e ao Adolescente.

1.3.3- Divisão de Atendimento Idoso e aos Portadores de Necessidades Especiais.

1.3.4- Setor de Cadastramento e Levantamento de Dados Sociais

1.3.5- Coordenação de Programa Pró-Jovem

1.4- Divisão de Administração, Execução Orçamentária e Gestão Financeira.

1.4.1- Divisão de Execução Orçamentária, Gestão Financeira e Contabilidade.

1.4.2- Seção de Compras e Distribuição

1.5- Órgãos de Colegiados de Aconselhamento

1.5.1- Conselho Municipal de Assistência Social

1.5.2- Conselho Municipal de Direitos Humanos e da Cidadania

1.5.3- Conselho Municipal da Igualdade Racial

1.5.4- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

1.5.5- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§10º Compõem a Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte - SEINTRA

1.1- Gabinete do Secretário

1.1.1- Assessoria Técnica

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

1.2. Departamento de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Públicos

- 1.2.1- Coordenação de Limpeza Pública, Conservação de Praças e Jardinagens
- 1.2.2- Divisão de Execução e Manutenção de Obras
- 1.2.3- Divisão de Iluminação de Vias e Prédios Públicos.
 - 1.2.3.1- Seção de Almoxarifado
- 1.2.4- Divisão de Limpeza Pública
- 1.2.5- Divisão de Conservação de Praças, Jardinagem e Cemitérios
- 1.2.6- Divisão de Fiscalização de Obras e Código de Postura

1.3. Departamento de Transportes

- 1.3.1- Gerente de Departamento de Transportes
- 1.3.2- Divisão de Manutenção e Reparos de Veículos
- 1.3.3- Abastecimento e Controle Operacional de Veículos

§11º Compõem a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAGRI:

1.1- Gabinete do Secretário

1.2- Departamento de Fomento ao Desenvolvimento Rural e a Agropecuária

- 1.2.1- Divisão de Perfuração e Manutenção de Poços Artesianos
- 1.2.2- Divisão de Controle Operacional de Maquinas Agrícola
- 1.2.3- Assessoria Técnica de Projetos e Assistência Técnica Agropecuária
- 1.2.4 – Divisão de Apoio a Agricultura Familiar
- 1.2.5- Divisão de Abastecimento de Produtos da Agropecuária
- 1.2.6- Divisão de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo

§12º Compõem a Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer – SEJ:

1.1- Gabinete do Secretário

1.2- Departamento de Cultura e Arte

- 1.2.1- Divisão de Apoio e Promoção de Manifestações Culturais
- 1.2.2- Divisão de Biblioteca Municipal, Arquivo Público e Museu Histórico.

1.3- Departamento de Esporte, Recreação e Lazer

- 1.3.1. Divisão de Incentivo aos Esportes Diversos
 - 1.3.2. - Seção de Esporte Amador I - Futebol de Campo
 - 1.3.3. - Seção de Esporte Amador II (Modalidades de Quadras Esportivas).
 - 1.3.4. - Seção de Esporte Amador III – Artes Marciais
-

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

1.2.2- Divisão de Atividades de Recreação e Lazer

1.3- Órgão Colegiado de Aconselhamento

1.3.1- Conselho Municipal de Esporte, juventude, Recreação e Lazer

§13º - Compõem a Secretaria de Meio Ambiente

1.1- Gabinete do Secretário

1.1.1- Assessoria Técnica

1.2- Departamento de Proteção ao Meio Ambiente e Educação Ambiental.

1.2.1- Divisão de Controle do Meio Ambiente

1.2.2- Divisão de Apoio e Promoção da Educação Ambiental

1.2.3- Divisão de Licenciamento Ambiental

1.3- Órgão Colegiado de Aconselhamento

1.3.1- Conselho Municipal de Meio Ambiente

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS EM NÍVEL DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS E DECISÕES ESTRATÉGICAS

Art. 14º- Os órgãos componentes da estrutura administrativa do Município de América Dourada que trata o Art. 13 desta Lei terão as seguintes competências:

I - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade prestar assessoramento técnico imediato e direto ao prefeito em assuntos técnicos, administrativos e de planejamento, supervisão, direção, coordenação de programas; assessorar o Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal; de exercer as funções de programação, execução e controle das atividades cerimoniais e de relações públicas, a organização e o controle da agenda institucional e das audiências do Prefeito; a organização e o controle dos serviços de recepção às autoridades e de atendimento ao público; planejar e ordenar as atividades do Prefeito em seus aspectos sociais, protocolares e de representação.

II – Compete a Procuradoria Municipal exercer a representação judicial e extrajudicial do Município; exercer o acompanhamento da legislação e regulamentação vigente e em tramitação nas esferas competentes, analisar as suas implicações sobre a Administração Municipal e proposição de medidas preventivas requeridas; promover a defesa e representação em juízo e fora dele dos direitos e interesses do Município; garantir o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

administração Municipal; e ainda: interpelações de ações de interesse do Município, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias; a defesa de ações interpostas contra a Prefeitura, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias; assessoramento, esclarecimentos e orientações jurídico-legais aos órgãos e entidades da Administração Municipal; emissão de opiniões e redação de minutas de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios celebrados quando exigido em leis ou regulamentos e pareceres sobre questões técnicas, administrativas e jurídicas e outros documentos afins; cobrança judicial da dívida ativa da Prefeitura, em articulação com a Secretaria de Administração e Fazenda; auxiliar na instauração de inquéritos administrativos determinados pelo Prefeito; o desempenho de outras competências afins.

III – Compete a *Controladoria Interna* avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal; comprovar quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, na aplicação de subvenções e renúncias de receitas; bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional; exercer as atividades do controle interno, propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e unidades integrantes da Administração Direta do Poder Executivo; coordenar as ações relacionadas com o planejamento operacional das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno; executar as atividades próprias do sistema de controle interno na análise dos dados, no acompanhamento do cumprimento das instruções expedidas e das normas legais; elaborar os relatórios relacionados com as análises dos documentos, realização de incursões, inspeções e auditorias para serem enviadas às autoridades competentes; acompanhar a realização de auditorias. Promover a condução das atividades relacionadas ao recebimento e apuração de denúncias e queixas relativas a ações ou omissões praticadas por servidores da Administração Municipal; a realização de correções preliminares nos órgãos municipais, mediante solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais; a formulação de recomendações, propostas e sugestões em colaboração com os demais setores da Administração Municipal; coordenar a análise dos balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis das unidades da Administração Direta, bem como dos fundos e programas especiais; coordenar o exame das prestações de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos para comprovar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos e a avaliação dos resultados quanto a eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos; coordenar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme estabelecido nos artigos 48, 52, 53 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000; providenciar para que a despesa total com pessoal se

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

enquadre no limite que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000; desempenhar outras competências afins determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

IV - Compete a *Ouvedoria Geral* promover a comunicação entre a comunidade e a Administração Pública, visando à participação popular no processo de gestão; avaliar os indicadores de desempenho municipal, com vista à melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados; identificar as necessidades, sugestões e reclamações dos cidadãos, objetivando o fortalecimento da relação com a Administração e a sociedade; apurar e encaminhar as denúncias de irregularidades provenientes da sociedade; interpretar as ansiedades e demandas dos munícipes, traduzindo as suas expectativas com relação aos serviços prestados pela Prefeitura; zelar pela transparência e a postura ética dos atos do Governo; apurar e sanar os atos irregulares internos, promovendo os levantamentos necessários para atingir seu objetivo.

V - Compete a *Secretaria de Governo e Relações Institucionais* o assessoramento ao Prefeito na coordenação e avaliação da atuação e desempenho das entidades e órgãos da Administração Municipal; o apoio logístico, administrativo e de segurança pessoal ao Prefeito; expedição e publicação de atos oficiais; a organização, manutenção e controle do acervo da legislação e demais atos expedidos pelo Prefeito; a formulação, coordenação e promoção da política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo Municipal; a promoção e divulgação de fatos e temas de interesse público, sobre o município e os serviços municipais; o apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local; a promoção, articulação, implantação e manutenção de recursos eletrônicos de comunicação, inclusive o Portal da Prefeitura, a assistência e apoio ao Prefeito na articulação e relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, entidades dos governos federal e estadual, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil; o acompanhamento da tramitação de projetos de lei, nas diferentes esferas de poder, de interesse do Poder Executivo Municipal; o apoio logístico às organizações civis e aos projetos especiais voltados para ampliar a participação democrática da sociedade de América Dourada, desempenho de outras competências afins.

VI - Compete à *Secretaria de Administração e Fazenda* a formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas aos recursos humanos da Prefeitura; expedição e publicação de atos oficiais; a organização, manutenção e controle do acervo da legislação e demais atos expedidos pelo Prefeito; a formulação de políticas e a promoção e coordenação de atividades relacionadas à segurança no

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; o suporte técnico em informática aos órgãos e entidades da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura; a gestão e execução do processamento das licitações para a aquisição de materiais, bens e serviços; o tombamento, registro, conservação e controle dos bens públicos móveis e imóveis do Município; a promoção e coordenação dos serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria e telefonia dos Prédios Públicos e a reprodução de papéis e documentos nas dependências da Prefeitura; a normatização e padronização das atividades e processos administrativos; prestar assessoramento técnico imediato e direto ao prefeito em assuntos técnicos e administrativos; planejar e ordenar as atividades da administração municipal em seus aspectos técnicos; manter a articulação entre os órgãos institucionais do Município ou fora dele, visando o desenvolvimento das instituições, objetivando alcançar os fins buscados pela administração; auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal; a promoção, coordenação, execução e monitoramento do desenvolvimento e programação de sistemas informatizados para a Prefeitura; executar a política econômica e financeira do município e as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; ao recebimento, pagamento, guarda, movimentação e controle dos valores em moeda e outros valores pertencentes ao Município; a promoção de pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos financeiros, tributários e fiscais do Município, bem como em relação às contas públicas, quanto ao endividamento e investimento, e à qualidade dos gastos da Prefeitura; a formulação e execução de políticas financeiras, tributárias e fiscais da Prefeitura, na sua área de competência; a normatização e padronização das atividades contábeis e do controle financeiro interno das entidades e órgãos do Governo Municipal; a formulação da programação financeira da Prefeitura e o controle de sua execução; a execução, fiscalização e controle da evolução da arrecadação dos tributos e receitas municipais; a gestão e o controle da execução orçamentária das despesas e receitas do Município, em articulação com a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos e a Controladoria Interna; a administração da dívida ativa do Município e execução da cobrança amigável; a prestação de atendimento e informações ao contribuinte em questões de natureza financeira e tributária de competência do Município; a realização da escrituração contábil das despesas, receitas, operações de crédito e outros ingressos financeiros do Município, a inscrição dos débitos tributários na dívida ativa e a manutenção e atualização do Plano de Contas do Município; a preparação de balancetes, relatórios contábeis e balanços anuais do Município e a consolidação dos demonstrativos contábeis dos fundos, e outros órgãos da administração municipal; prestação de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de poder; a manutenção e aprimoramento tecnológico e operacional permanente dos cadastros mobiliário e imobiliário da Prefeitura; a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, da proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias; o desempenho de outras competências afins.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

VII - Compete à *Secretaria de Saúde* planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, através da implementação do sistema municipal da saúde, bem como implementar as ações de saúde no âmbito da prevenção, da promoção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas, Implementar as ações de vigilância à saúde, compreendendo a vigilância sanitária, epidemiológica e o controle de doenças segundo as prerrogativas do Sistema Único de Saúde – SUS; a formulação e monitoramento de políticas e planos municipais de saúde, segundo as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e em articulação com as demais secretarias municipais pertinentes; a coordenação, gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, participação nos seus diferentes fóruns e comitês e administração do Fundo Municipal de Saúde; efetuação do planejamento das atividades anuais e plurianuais; a execução administrativa, orçamentária, financeira e contábil de seu conjunto de recursos financeiros; promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde; a organização, operação e atualização permanente de sistemas de informações e indicadores relativos às condições de saúde no Município, tendo em vista o atendimento às necessidades de informação, internas e das instância estadual e federal pertinente; a promoção e prestação dos serviços de atenção primária e de saúde da família; a promoção dos serviços de vigilância em saúde (epidemiológica, sanitária e ambiental, alimentar e de doenças endêmicas) e realização de campanhas de esclarecimento e de imunização em articulação com os governos federal e estadual; implantar e fiscalizar posturas municipais relativas a higiene e a saúde pública; a administração e execução dos serviços de assistência hospitalar, ambulatorial, odontológica, farmacêutica e laboratorial, no âmbito de competência do Município, em articulação com órgãos competentes do Estado e da União; promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de assistência farmacêutica em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, observando os princípios do Plano Municipal de Saúde; a valorização, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde do Município; o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços privados de saúde, no âmbito municipal; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em saúde, na área de competência do Município; estimular e apoiar o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, criando mecanismos para sua avaliação de forma permanente; desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais; o desempenho de outras competências afins.

VIII - Compete à *Secretaria de Educação*, administrar o sistema de ensino da rede pública municipal; desenvolver as ações relativas à universalização dos níveis e modalidades de ensino: educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos; as expressões e socializações culturais de promoção do homem e inclusão social; a instalação, manutenção, ampliação, adequação de estabelecimentos de ensino, fiscalizando e controlando o seu funcionamento; a

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação em regime de colaboração com o Estado e a União; a formulação, coordenação, execução e monitoramento de políticas, planos e programas municipais de educação e a administração e avaliação do Sistema de Educação do Município; a promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, para a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema de Educação; a organização e manutenção de sistemas de informações e indicadores relativos à situação atual e evolução do ensino infantil, fundamental e especial no Município; a formulação de diretrizes, normas e modelos pedagógicos, curriculares e tecnológicos para a execução e avaliação do processo de educação infantil, fundamental e especial na rede pública municipal; a programação, coordenação, gestão e execução dos processos de ensino fundamental, infantil e especial nas unidades e instalações da rede municipal; a valorização, qualificação e aperfeiçoamento do quadro docente da Secretaria; realizar periodicamente as Avaliações de Desempenho dos professores e demais profissionais que atuam na Secretaria; prover de transporte escolar a zona rural, sempre que necessário em regime de colaboração com os governos estadual e federal, de forma a garantir o acesso dos alunos à escola; implementação de programas de alimentação e nutrição nos estabelecimentos públicos municipais de ensino; a ampliação gradativa da jornada de tempo escolar, objetivando a implementação da educação em tempo integral; proporcionar acesso qualitativo aos recursos tecnológicos para alunos, professores e funcionários da rede pública de ensino; a valorização, qualificação e aperfeiçoamento do quadro docente da Secretaria; prover o atendimento educacional especializado com recursos tecnológicos, equipamentos adaptados, acessibilidade arquitetônica, entre outros, conforme a necessidade dos alunos portadores de necessidades especiais; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em educação, na área de competência do Município; estabelecer plano de ação orçamentário anual que contemple: a criação de mecanismos de controle e avaliação do sistema de ensino, formação continuada, adequação do espaço físico, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros; efetuação do planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria; a execução administrativa, orçamentária, financeira e contábil de seu conjunto de recursos financeiros; apoio ao estudante de outras modalidades de ensino que não seja da competência do Município para proporcionar acesso e permanência nos diversos estabelecimentos de ensino, inclusive do estudante universitário; desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais e desempenhar outras competências afins.

IX - Compete à *Secretaria de Ação Social e Cidadania*, planejar e executar as políticas de ação social e de cidadania do Município; a promoção atendimento integral à população de baixa renda, buscando a inclusão social e a redução das desigualdades sociais, com ênfase ao atendimento à criança e ao adolescente, à população idosa e aos portadores de necessidades especiais, através de políticas compensatórias e com programas específicos para a redução das situações de riscos e de alta

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

vulnerabilidade social; a formulação, coordenação e execução de políticas e planos municipais de desenvolvimento comunitário, de promoção social e cidadania, e do acesso de todos os cidadãos a bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais; a promoção, coordenação e execução de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município; a promoção, coordenação e execução de ações e medidas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente e para a atenção as famílias e grupos sociais em situação de risco; promover o cadastramento das famílias e pessoas carentes; a promoção, coordenação e execução de programas locais de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e de intermediação de conflitos de interesse nas relações de consumo; a orientação e prestação de assistência jurídica à população carente, proporcionando-lhe acesso à justiça e garantindo a defesa de seus direitos; a promoção e coordenação de ações e medidas voltadas para a defesa dos direitos humanos, o acesso igualitário às políticas sociais, a valorização do indivíduo e o fortalecimento da cidadania; prestar o atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, e ou psíquicos, abuso sexual, uso de substância psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras; desenvolver diretamente e/ou parceria com o governo federal, os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, visando erradicar o trabalho infantil; garantir a oferta de serviços de proteção social especial, nas modalidades de média complexidade, garantindo a proteção e o atendimento das famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, e que tenham os seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos; a implementação, o apoio e o gerenciamento de centros comunitários, núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos com finalidades similares; promover atividades destinadas à melhoria da renda familiar; o apoio e o estímulo às organizações comunitárias; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos de ações sociais e de cidadania, na área de competência do Município; a redução do déficit habitacional através de ações que visem investimentos em programas de habitação popular proporcionando moradia as pessoas de baixa renda, buscando melhorar a qualidade de vida para a população; efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria; a execução administrativa, orçamentária, financeira e contábil de seu conjunto de recursos financeiros; promover e participar de cursos, seminários, campanhas, pesquisas, fóruns e conferências na área de promoção social e cidadania; desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais; o desempenho de outras competências afins.

X - Compete à *Secretaria de Infra Estrutura, Serviços Públicos e Transporte* executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, o desenvolvimento e a implantação de projetos de construção de infraestrutura e de obras de pequeno e médio porte; administração e controle da frota de veículos da Prefeitura para transporte interno e dos serviços afins

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

contratados e terceiros, exceto transporte escolar; a participação na identificação de fontes e financiamento para os estudos e projetos de investimento em infra-estrutura e de obras de pequeno e médio porte e o acompanhamento de sua análise e aprovação junto às entidades envolvidas; a construção de obra e equipamentos públicos em geral; a construção e pavimentação de vias urbanas e logradouros públicos; a manutenção e conservação de vias urbanas, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos, em articulação com outras Secretarias; a promoção, execução e controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo da Prefeitura; o controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros; o gerenciamento e máquinas, equipamentos e insumos para as obras municipais; elaborar e gerenciar cronograma de projetos de obras públicas nos distritos e povoados rurais, viabilizando a execução de serviços e obras de infraestrutura rural; executar, coordenar e fiscalizar obras de recuperação, manutenção e adequação das estradas vicinais do município; a manutenção e atualização dos arquivos de projetos das obras públicas sob a responsabilidade da Secretaria; a organização, manutenção e controle dos serviços municipais de iluminação pública; coleta e destinação de lixo, limpeza e conservação de espaços públicos, arborização e administração de cemitérios; a regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos urbanos sob a responsabilidade da Secretaria; a fiscalização das posturas municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria, em articulação com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura; a organização, gestão, apoio à contratação e a execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos; a organização, apoio à contratação e execução dos serviços de limpeza e conservação de vias, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos; a promoção, coordenação e execução das atividades de arborização e poda de árvores em vias e logradouros públicos em articulação com a Secretaria de Meio Ambiente; a administração e manutenção de cemitérios; a concessão, permissão e autorização para operação dos serviços e para uso dos equipamentos de transporte público, em suas diferentes modalidades; a normatização, organização e fiscalização dos serviços de transporte público coletivo, individual, escolar, de fretamento e similares; desenvolver ações integradas com outras Secretarias; compete ainda o desempenho de outras competências afins

XI – Compete à *Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento* estabelecer as políticas e diretrizes de atuação do município nos setores agropecuário e de abastecimento; promover o bom desenvolvimento rural sustentável por meio de ações que visem, sobretudo, o fortalecimento da agricultura familiar e de políticas que promovam o aumento da produção e da produtividade no campo; orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação da atividade agropecuária; desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos produtores rurais, objetivando a expansão de suas atividades, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto-sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do produtor rural; manter programa nas diversas áreas da cadeia produtiva rural, visando melhores condições de trabalho e qualidade na

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

produção; estimular a agropecuária do município oferecendo assistência técnica ao pequeno e médio proprietário e contribuir com distribuição de sementes, aração de terras e disponibilidade de áreas para o plantio; incentivar o produtor rural a diversificar suas atividades em culturas alternativas, através de programas implementados pelo Município; adquirir máquinas e equipamentos agrícolas para prestar serviços aos pequenos produtores rurais; coordenar e atualizar os dados das propriedades rurais do Município através do Cadastro Técnico Rural; promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos de treinamentos e capacitação para o produtor rural, visando à aplicação de novas tecnologias, agregando valores em suas propriedades; manter a fiscalização e o controle dos serviços públicos de abastecimento; promover a orientação, controle e fiscalização dos mercados, feiras livres e organizar a comercialização de bens e produtos produzidos no campo; prestar assessoria aos programas desenvolvidos junto aos produtores rurais, associações de produtores e feirantes visando à organização e estruturação das entidades representativas, em parcerias com outras entidades do setor; desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais; compete ainda o desempenho de outras competências afins

XII- Compete à Secretaria de Cultura, Esportes, Juventude e Lazer; desenvolver as ações voltadas para o desenvolvimento do esporte no Município, planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades esportivas em todas as suas modalidades, bem como desenvolver e difundir a prática esportiva integrando a população de forma democrática e participativa; o apoio ao esporte amador desenvolvido e pelas comunidades urbanas e rurais; a formulação de políticas, planos e programas para a juventude, esportes em geral e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios e integração social e promoção da cidadania; a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município; a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas, de lazer e de apoio a juventude; a organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização; a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento; a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer; a administração de estádios (campos de futebol) e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação; manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria; o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas; a elaboração, o desenvolvimento, a coordenação e a execução de políticas públicas que garantam a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do Município; propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais e estaduais voltados para o atendimento das questões relativas a

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

juventude especialmente com relação a educação, saúde, emprego, formação profissional e combate as drogas; promover articulação de órgãos governamentais e não governamentais para efetivar o acesso dos grupos jovens mais vulneráveis as redes escolares de qualidade, incentivar, apoiar e contribuir de forma participativa para difusão da cultura local; promover eventos culturais, comemorativos e festivos dando suporte aos grupos culturais locais; definir, identificar e preservar o patrimônio histórico; organizar, manter, preservar e difundir as bibliotecas públicas do Município; a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município; a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural e artístico; a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município de América Dourada; incentivar e difundir a cultura tradicional, as etnias, costumes e culturas populares; a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade; a promoção, criação, desenvolvimento e administração de centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas; exercer outras atividades correlatas.

XIII – Compete a *Secretaria de Meio Ambiente* o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental e da conservação dos ecossistemas do município; a conservação de espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, incluindo isto na apreensão de animais e plantas silvestres capturadas ilegalmente; a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização; a administração, manutenção e conservação de parques, praças e áreas de lazer; a elaboração de projetos e definição de prioridades de recuperação e conservação de fundos de vales e áreas de preservação; a definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros; os serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano; a formulação de projetos visando captar recursos financeiros do estado e da união, bem como de organizações nacionais e internacionais; a elaboração de projetos em conjunto com a secretaria de planejamento; a realização do controle orçamentário no âmbito de sua competência; a realização do planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas; o planejamento e execução de programas de educação ambiental; a formulação e execução de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento, preservação e saneamento dos recursos hídricos e ambientais.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

Art. 15º - Ficam criados todos os órgãos e unidades administrativas componentes da organização administrativa mencionada nesta Lei Complementar, os quais serão instalados e implantados a partir da data que passa a vigorar esta Lei.

§ 1º - Serão automaticamente extintos os órgãos da organização administrativa anterior, passando a integrar cada novo órgão, os servidores municipais do quadro efetivo, recursos materiais, instalações e equipamentos do órgão extinto.

§ 2º - A procuradoria Geral, Ouvidoria Geral e Controladoria Interna, têm nível hierárquico de Secretarias.

Art. 16º- Todos os cargos constantes desta lei são de natureza em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, cujos símbolos, níveis de vencimentos e remuneração estão discriminados na tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 17º- As Funções Gratificadas serão instituídas “a posteriori” em lei específica para atender a encargos de chefia, quando for designado para tanto o servidor efetivo do quadro permanente da Prefeitura ou de outros Entes da Federação mediante convênio de cessão.

Parágrafo único: Durante a inexistência das Funções Gratificadas, o servidor efetivo nomeado ou designado para exercer as funções de cargo em comissão poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou de seu próprio cargo, acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo em comissão.

Art.18º- Além das atribuições próprias especificadas nesta Lei, compete ainda, aos titulares de cada órgão da Administração Municipal:

- I - Planejar, organizar, controlar, coordenar e promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- II - Assessorar o Prefeito em assuntos referentes à especialidade de sua pasta;
- III - Despachar com o Prefeito os documentos do órgão que dirige;
- IV - Representar oficialmente o Prefeito sempre que para isto for credenciado;
- V - Submeter à consideração do Prefeito os assuntos afetos à sua competência;
- VI - Determinar sindicâncias e instauração de processos administrativos ou disciplinares para apuração de irregularidades em qualquer setor sob sua direção;
- VII - Aplicar penas disciplinares de advertência oral e escrita, de suspensão e propor ao Prefeito a aplicação das demais penas aos servidores que lhe são subordinados na forma do que dispõe o Regime Jurídico Único;
- VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e atividades a cargo do órgão que dirige, promovendo controle rigoroso das despesas de acordo com o orçamento Municipal;
- IX - Apresentar ao Prefeito, bimensal e anualmente o relatório das atividades do órgão sob sua direção.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

Art. 19º- A competência e demais atribuições dos órgãos e unidades que compõem a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de América Dourada poderão ser regulamentadas por decreto do executivo, sempre que for necessário.

Art. 20º - Os órgãos da Administração Pública Municipal devem funcionar perfeitamente articulados e em regime de mútua colaboração.

Art.21º - O Chefe do Executivo, mediante Decretos, Portarias, Circulares e Ordens de Serviços, estabelecerá normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos, formulários, que assegurem sua racionalização e produtividade.

Art. 22º - A Administração Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências administrativas, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 23º- A hierarquia dos níveis de autoridade e/ou responsabilidade dos órgãos e das unidades de serviço da Administração Municipal, obedecerá a seguinte escala:

I – As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;

II – Os Departamentos e Coordenações, unidades de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias Municipais;

III – As Divisões, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos ou órgãos equivalentes.

IV – As Sessões, unidades de quarto nível hierárquico, subordinam-se as Divisões ou órgãos equivalentes.

V – Os Setores, unidades de quinto nível hierárquico, subordinam-se as Sessões ou órgãos equivalentes.

Art. 24º – O Prefeito, através de Portaria, poderá conceder aos servidores nomeados em Cargos em Comissão; Gratificação Especial de Desempenho, de até 60% do vencimento do Cargo para aqueles que realizem frequentemente serviços fora do horário normal de expediente e em condições especiais no interesse da Administração Pública Municipal. Gratificação Especial de até 50% para servidores cedidos ao município por outro Ente da Federação, com ônus para o órgão cedente.

Art. 25º- Fica estabelecido que no mínimo 30% (trinta por cento) dos Cargos em Comissão criados por esta Lei, a exceção dos cargos de natureza política (Secretário Municipal), serão destinados a servidores públicos municipais pertencentes ao quadro efetivo da Administração Pública de América Dourada.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

Parágrafo Único - Para efeitos de cumprimento do percentual estabelecido, leva-se em consideração os servidores estaduais e/ou federais cedidos ao Município há mais de 10 anos.

Art. 26º- É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nos casos previstos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Art. 27º- Os Servidores Públicos Municipais investidos nos cargos previstos nesta Lei, ficam sujeitos aos direitos e obrigações previstos no Regime Jurídico Único Estatutário e no Plano de Cargos, Carreira e Salário Municipal.

Art. 28º- Os servidores da Prefeitura de América Dourada, investidos nos cargos em comissão criados por esta lei, fazem jus a indenização das férias integrais e/ou proporcionais não gozadas com o correspondente abono de 1/3.

Art. 29º- O subsídio do ocupante do cargo de Secretário Municipal é fixado pelo Poder Legislativo em Lei própria.

Art. 30º- Os assessores diretos do Prefeito Municipal assim como todos os Secretários Municipais e equivalentes, desde que devidamente habilitados e autorizados por Decreto, poderão dirigir veículos oficiais no desempenho de suas funções ou quando em missão oficial.

Art. 31º- Face à natureza jurídica dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, aos seus ocupantes não poderão ser pagas horas extraordinárias, sendo integral a jornada diária de trabalho.

Art. 32º- Os servidores investidos em cargos em comissão de natureza política tais como secretários municipais e equivalentes, em razão da dedicação exclusiva, ficam dispensados de registrar formalmente o ponto, considerando-se, durante a investidura no cargo, permanentemente em serviço.

Art. 33º- A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Departamento de Administração e Recursos Humanos – DARH, procederá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, modificações que se façam necessárias no quadro de servidores efetivos, em decorrência da aplicação do presente instrumento legal.

Art. 34º- Fica o Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa, autorizado a fazer as inclusões e alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, dentro dos limites dos respectivos créditos, a efetuar a transferência de dotações de seu orçamento ou de crédito adicionais, de forma a adequá-la à nova estrutura administrativa.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

Art. 35º- Para a execução desta Lei, poderá o Poder Executivo:

- a) Declarar extintos, por Decreto, os Cargos em Comissão considerados excedentes quanto da vigência desta Lei.
- b) Proceder ao remanejamento e transformação de Cargos em Comissão, no âmbito da administração direta, em Função de Confiança, ou vice-versa.
- c) Alterar por Decreto o piso salarial dos servidores municipais que percebem salário mínimo, instituído por Lei Federal, a medida que o mesmo for reajustado pelo Governo Federal.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos Legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 241 de 22 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de América Dourada – BA, em 15 de fevereiro 2013.

Joelson Cardoso do Rosário
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLOS

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
GABINETE DO PREFEITO	Chefe de Gabinete	CC- 1	01
	Assessor Executivo I	CAS- 4	01
	Assessor Executivo II	CAS- 6	02
	Secretária Executiva	CC- 4	01
	Oficial de Gabinete I	CC- 7	01
	Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos	CAS- 4	01
	Coordenador de Cerimonial, Agenda e Eventos	CC- 3	01
	Motorista do Gabinete do Prefeito	CC- 4	01
ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
PROCURADORIA	Procurador Geral	CAS- 1	01
	Procurador Adjunto	CAS- 2	01
ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
CONTROLADORIA	Controlador Interno	CC- 2	01
	Assessor de Controle e Inspeção	CC- 4	01

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	
OUVIDORIA	Ouvidor Geral	CC- 4	01	
ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	Secretário Municipal	SBS- 1	01	
	Assessor Técnico	CAS- 3	01	
	Oficial de Gabinete II	CC- 8	01	
	Departamento de Administração Geral e Patrimônio			
	Gerente Departamento Administração e Recursos Humanos	CC-3	01	
	Diretor da Divisão de Serviços Gerais	CC- 4	01	
	Diretor da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado Geral	CC- 4	01	
	Diretor da Divisão de Vigilância Patrimonial	CC- 4	01	
	Diretor da Divisão de Recursos Humanos	CC- 4	01	
	Diretor da Divisão de Expedição e Publicação de Atos Oficiais	CC- 4	01	
	Chefe do Setor de Folha de Pagamento e Atendimento ao Servidor	CC- 5	01	
	Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios	CAS- 3	01	
	Diretor da Divisão de Compras e Distribuição	CC- 4	01	
	Departamento de Execução Orçamentária, Contabilidade e Gestão Financeira			
	Tesoureiro	CC- 2	01	
	Diretor da Divisão Contabilidade e Gestão Financeira	CC- 4	02	
	Diretor da Divisão de Execução Orçamentária	CC- 4	01	

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

	Chefe da Seção de Digitação de Dados Contábeis e Controle de Empenho	CC- 5	01
	Chefe de Seção de Controle de Contas	CC- 5	01
	Departamento de Administração Tributária		
	Gerente do Departamento de Administração Tributária	CC- 3	01
	Diretor da Divisão de Cadastro Imobiliário e da Dívida Ativa	CC- 4	01
	Diretor da Divisão de Fiscalização Tributária	CC- 4	01
	Assessor Técnico Tributário	CC- 4	01
ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Secretário Municipal	SBS- 1	01
	Oficial de Gabinete II	CC- 8	01
	Assessor para Assuntos de Relações Institucionais	CC- 3	01
	Assessor de Comunicação, Imprensa e Publicidade	CC- 3	01
	Administrador Distrital	CC- 5	06
	Chefe da Guarda Municipal	CC- 4	01
	Chefe da Junta de Serviço Militar	CC- 4	01
	Diretor de Divisão Identificação	CC- 4	01
	Coordenação de Defesa Civil	CC- 4	01

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

ÓRGÃO	CARGO		
INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Secretário Municipal	SBS- 1	01
	Assessor Técnico	CAS- 3	01
	Oficial de Gabinete II	CC- 8	01
	Departamento Obras, Infra-Estrutura e Serviços Públicos		
	Coordenador de Limpeza Pública, Conservação de Praças e Jardinagens	CC- 3	01
	Diretor da Divisão de Execução e Manutenção de Obras	CC- 4	01
	Chefe da Sessão de Almojarifado	CC- 5	01
	Diretor da Divisão de Iluminação de Vias e Prédios Públicos	CC- 4	01
	Chefe Seção de Conservação de Praças, Jardinagens e Cemitérios	CC- 5	02
	Diretor da Divisão de Limpeza Pública	CC- 4	02
	Diretor da Divisão de Fiscalização de Obras e Código de Postura	CC- 4	01
	Fiscal de Limpeza Pública	CC- 6	05
	Departamento de Transportes		
	Gerente de Departamento de Transportes	CC- 3	01
	Diretor da Divisão de Manutenção e Reparos de Veículos	CC- 4	01
	Chefe da Seção de Controle Operacional e Abastecimento de Veículos	CC- 5	01



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	Secretário Municipal	SBS- 1	01
	Oficial de Gabinete II	CC- 8	01
	Departamento de Fomento ao Desenvolvimento Rural e a Agropecuária		
	Diretor da Divisão de Apoio a Agricultura Familiar	CC- 4	01
	Diretor da Divisão de Perfuração e Manutenção de Poços Artesianos	CC- 4	01
	Diretor da Divisão de Controle Operacional de Maquinas Agrícola	CC- 4	01
	Assessor Técnico de Projetos e Assistência Técnica Agropecuária	CAS- 3	01
	Diretor de Divisão de Abastecimento de Produtos da Agropecuária	CC- 4	01
	Diretor da Divisão de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo.	CC- 4	01

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	Secretário Municipal	SBS- 1	01
	Assessor Técnico	CAS- 3	01
	Oficial de Gabinete II	CC- 8	01
	Diretor da Divisão de Administração Execução Orçamentária e Gestão Financeira	CC- 4	01
	Chefe de Seção de Compras e Distribuição	CC- 5	01
	Coordenador do Centro de Referencia de Assistências Social - CRAS	CAS- 2	01
	Diretor da Divisão de Atendimento ao Idoso e aos Portadores de Necessidades Especiais	CC- 4	02

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

	Diretor de Atendimento Social, Apoio a Criança e ao Adolescente	CC- 4	01
	Coordenador do Programa Projovem	CC- 4	03
	Chefe de Setor de Cadastramento e Levantamento de Dados Sociais	CC- 5	01
Departamento de Políticas de Promoção da Cidadania			
	Coordenador de Políticas para Mulheres e da Igualdade Racial	CC- 4	01
	Diretor da Divisão de Qualificação Profissional, Ocupação e Renda	CC- 4	01
	Gestor do Programa Bolsa Família	CC- 4	01
	Chefe Setor do Infocentro	CC- 5	01
	Técnico Digitador do Programa Bolsa Família	CC- 5	02

ORGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
EDUCAÇÃO	Secretário Municipal	SBS- 1	01
	Assessor Técnico	CAS- 3	01
	Oficial de Gabinete II	CC- 8	01
	Departamento de Administração, Orçamento e Gestão Financeira		
	Diretor da Divisão de Recursos Humanos da Educação	CC- 4	01
	Chefe de Seção Frequência e Folha de Pagamento	CC- 5	01
	Diretor de Divisão de Estruturação e Manutenção da Rede Física Escolar	CC- 4	01
	Assessor de Programas e Projetos Especiais	CAS- 5	01
	Chefe de Seção de Compras e Distribuição	CC- 5	01
	Diretor de Divisão de Execução Orçamentária, Gestão Financeira e Contabilidade	CC- 4	01

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

Diretor da Divisão de Estrutura e Organização Escolar	CC- 4	01
Departamento de Ensino e Suporte Pedagógico		
Gerente de Departamento de Ensino e Suporte Pedagógico	CC- 3	01
Coordenador de Ensino Fundamental I	CAS- 5	05
Coordenador de Ensino Fundamental II	CAS- 5	03
Coordenador de Educação Inclusiva	CAS- 5	01
Coordenador de Educação Infantil e Creche	CAS- 5	05
Coordenador de Projeto e Apoio Pedagógico	CAS- 5	01
Coordenador de Avaliação do Ensino	CAS- 5	01
Coordenador da EJA	CAS- 5	03
Supervisor de Educação Infantil e Creches	CAS- 5	01
Supervisor de Ensino Fundamental I	CAS- 5	01
Supervisor de Ensino Fundamental II	CAS- 5	01
Supervisor da Educação de Jovens e Adultos (EJA)	CAS- 5	01
Coordenador da Educação no Campo	CAS- 5	01
Coordenador de Valorização e Capacitação de Professores	CAS- 5	01
Departamento de Gestão Escolar		
Diretor de Divisão de Transporte Escolar	CC- 4	01
Diretor da Divisão de Alimentação Escolar	CC- 4	01
Diretor de Divisão de Esporte Escolar	CC- 4	01
Diretor de Divisão de Informática e Estatística	CC- 4	01

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	
SAÚDE	Secretário Municipal	SBS- 1	01	
	Assessor Técnico	CAS- 3	01	
	Auditor	CAS- 1	01	
	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	CC- 4	01	
	Oficial de Gabinete II	CC- 8	01	
	Departamento de Administração de Orçamento e Financias			
	Diretor da Divisão de Processamento de Dados e Informações em Saúde	CC- 4	01	
	Diretor da Divisão de Recursos Humanos da Saúde	CC- 4	01	
	Chefe da Seção de Frequência e Folha de Pagamento	CC- 5	01	
	Diretor da Divisão Orçamentária Gestão Financeira e Contabilidade	CC- 4	01	
	Chefe de Seção de Compras e Distribuição	CC- 5	01	
	Diretor da Divisão de Transporte e Patrimônio da Saúde	CC- 4	01	
	Departamento de Atenção Básica e Vigilância à Saúde			
	Coordenador de Atenção Básica	CAS- 3	01	
	Coordenador de Saúde Bucal	CAS- 3	01	
	Coordenador de Assistência em Farmácia	CAS- 3	01	
	Coordenador de Vigilância em Saúde	CAS-3	01	
	Coordenador de Vigilância Epidemiológica -VIEP	CAS- 3	01	
	Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental - VISA	CAS- 6	01	
	Departamento de Gestão e Cuidado Ambulatorial			
	Coordenador do Centro de Especialidades Médicas	CAS- 4	01	
	Dir. de Div. de Marcação de Consultas e Exames Especializados	CC- 4	01	

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

Diretor da Divisão de Agendamento e Tratamento fora do Domicilio	CC -4	01
Coordenador do Centro de Especialidades Odontológica	CAS- 3	01
Coordenador de Laboratório	CAS- 3	01
Coordenador da Divisão de Autorização e Regulação	CAS- 2	01
Departamento de Gestão e Cuidado Hospitalar		
Diretor Geral	CAS- 1	01
Diretor Técnico	CAS-1	01
Diretor da Divisão de Apoio Administrativo	CC- 03	01
Coordenador de Enfermagem	CAS- 3	01

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
MEIO AMBIENTE	Secretário Municipal	SBS- 1	01
	Assessor Técnico	CAS- 3	01
	Oficial de Gabinete II	CC- 8	01
	Departamento de Proteção ao Meio Ambiente e Educação Ambiental		
	Diretor da Divisão de Controle do Meio Ambiente	CC- 4	01
	Diretor da Divisão de Licenciamento Ambiental	CC- 4	01
	Diretor da Divisão de Apoio e Promoção da Educação Ambiental	CC- 4	01



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
CULTURA ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	Secretário Municipal	SBS- 1	01
	Oficial de Gabinete II	CC- 8	01
	Departamento de Cultura e Arte		
	Chefe de Divisão de Apoio e promoção de Manifestações Culturais	CC- 4	01
	Chefe de Biblioteca Municipal, Arquivamento Público e Museu Histórico	CC- 4	01
	Departamento de Esporte, Recreação e Lazer		
	Diretor de Divisão de Incentivo aos Esportes Diversos	CC- 4	01
	Chefe de Seção de Esporte Amador I (Futebol de Campo)	CC- 5	01
	Chefe de Seção de Esporte Amador II (Modalidades de Quadras Esportivas)	CC- 5	01
	Chefe de Esportes Amador III (Artes Marciais)	CC- 5	01
	Diretor de Divisão de Atividades de Recreação e Lazer	CC- 4	01

Joelson Cardoso do Rosário
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

ANEXO II

SIMBOLOGIA

SIMBOLO	RENDIMENTO
Cargo Comissionado – SBS-1	4.000,00
Cargo Comissionado - CAS-1	3.000,00
Cargo Comissionado - CAS-2	2.500,00
Cargo Comissionado - CAS-3	2.000,00
Cargo Comissionado - CAS-4	1.800,00
Cargo Comissionado - CAS-5	1.567,00
Cargo Comissionado - CAS-6	1.300,00
Cargo Comissionado - CC-1	2.400,00
Cargo Comissionado - CC-2	2.000,00
Cargo Comissionado - CC-3	1.500,00
Cargo Comissionado - CC-4	1.200,00
Cargo Comissionado - CC-5	1.000,00
Cargo Comissionado - CC-6	900,00
Cargo Comissionado - CC-7	800,00
Cargo Comissionado - CC-8	700,00

Joelson Cardoso do Rosário

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei

Lei Municipal Nº 329/2013.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de América Dourada, Estado da Bahia, usando as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – realização de censos e outras pesquisas de natureza estatísticas;
- IV – admissão de professor substituto e professor visitante;
- V – admissão de pessoal substituto;
- VI - urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- VII – admissão de pessoal, para suprir carência existente, durante o período necessário para que se proceda à organização de concurso público.
- VIII– necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com a ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais.
- IX – decorrentes de execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução;

Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

- I – 6(seis) meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;
- II – 8(oito) meses, no caso do inciso III do art. 2º;

Prefeitura Municipal de America Dourada

III – 12(doze) meses, no caso dos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º.

Parágrafo único. As contratações necessárias à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser prorrogadas, a exceção do que trata os I e II do caput deste artigo, por igual período, com prévia e expressa autorização de Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único: A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 5º. Os contratos a serem firmados de acordo com esta Lei, terão como base as solicitações das Secretarias, fundamentas em rigoroso levantamento de necessidades de pessoal, onde ficará explícito o número de pessoas contratadas e a especificação das atividade e prazos de execução.

Art. 6º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta LEI, será feito mediante processo seletivo simplificado e se efetivará em concordância com as seguintes condições:

- I - estar em gozo de boa saúde física e mental;
- II - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;
- IV - possuir escolaridade compatível com a atividade a ser desempenhada,
- V - ter boa conduta.

Parágrafo unico: O processo seletivo será organizado e efetivado pela Secretaria de Administração e Finanças, onde a autoridade administrativa lançará relatório circunstanciando a fundamentação da contratação.

Art. 6º É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá ser superior ao valor da remuneração constante nos quadros de cargos e salários do serviço público municipal, para servidores que desempenham função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Parágrafo único. No caso do inciso III da art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidades produzidas, desde que estabelecido um parâmetro entre esta o disposto no caput deste artigo.

Art. 8º O pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12(doze) meses de encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I e II do art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades responsáveis pela transgressão.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30(trinta dias) e assegurada ampla defesa.

Art. 10. Aplica-se aos contratados temporários o disposto no art. 7º, da Constituição Federal, no que couber, na mesma forma aplicada para os servidores efetivos.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração Pública Municipal, desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir 02 de janeiro de 2013.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

América Dourada, Bahia, 15 de fevereiro de 2013.

Joelson Cardoso do Rosário
Prefeito

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 330/2013

“Fixa piso salarial dos professores municipais e dá outras providencias” .

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e Portaria Interministerial Nº 1.496, de 28 de dezembro de 2012.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o vencimento de **R\$ 1.567,00 (hum mil quinhentos e sessenta e sete reais)**, para os professores municipais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e de **R\$ 783,50 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)** para os de carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

América Dourada, 15 de fevereiro de 2013..

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal